

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2016

(Do Sr. Marcos Rotta – PMDB/AM)

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor, fiscalize, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, as ações da Agência Nacional de Telecomunicação - ANATEL acerca da implementação de limitação de acesso à internet fixa.

Senhor Presidente:

Com base no artigo 100, §1º combinado com aos artigos 60, inciso II e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o digno Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realizar, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, ato de fiscalização e controle em face das ações da Agência Nacional de Telecomunicação - ANATEL acerca da implementação de limitação de acesso à internet fixa, para elucidar as seguintes questões:

1. Verificar a existência de estudos técnicos para a ação de limitação do acesso à internet fixa que resultou na edição do Despacho nº 01/2016 da Superintendência de Relações com consumidores da ANATEL, publicado no Diário Oficial da União nº 73 de 18/04/2016;
2. Verificar as demais providências tomadas ou possíveis de serem tomadas pela ANATEL para regular o acesso à internet fixa, sem necessariamente limitar o acesso aos consumidores;

3. Verificar a existência de estudos comparados com outros países para a adoção da medida de limitação do acesso à internet fixa,
4. Verificar quais as ações planejadas pela Anatel para a questão durante o prazo de 90 (noventa) dias citado no referido Despacho.

Justificação

Recentemente, a ANATEL publicou despacho de nº 01/2016/SEI/SRC no Diário Oficial da União, nº 73 de 18/04/16, que tentou impor às empresas telefônicas novas condições para implantar novo modelo de prestação de serviço, ou seja, limitava o serviço de internet fixa.

A medida é inaceitável, pois a agência reguladora é destinada a defender os consumidores e não pode optar por normatizar de forma que as empresas os prejudiquem, a determinação da Anatel fere o Marco Civil da Internet e o Código de Defesa do Consumidor.

A Agência estabeleceu um prazo de 90 dias para que as empresas comprovassem que possuíam ferramentas que permitissem ao consumidor acompanhar o seu consumo e ser alertado sobre o fim da franquia de dados. Nesse período, elas não poderiam estabelecer uma franquia de consumo, ou seja, não poderiam restringir a velocidade, suspender serviços ou cobrar excedente, caso fosse ultrapassado limites contratados pelos clientes. Só depois de ter o plano aprovado pela Anatel, a empresa poderia praticar os limites de consumo.

Na verdade, a Anatel deu autorização a mudança de prática comercial quanto à franquia de dados, desde que as operadoras dessem três meses para o consumidor identificar seu perfil de consumo. Algumas operadoras estavam prevendo iniciar a cobrança só em 2017, receberam uma autorização normativa para começar a cobrar antes a franquia de dados.

O novo modelo de prestação de serviços proposto afasta do mercado as novas tecnologias de *streaming*, termo que define a transmissão ao vivo de dados através da

internet, ao limitar a navegação na internet fixa acaba forçando os usuários a reduzir o uso de serviços de *streaming*, como Netflix.

Depois de muita pressão por parte dos consumidores, o Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações decidiu, no dia 22/04/2016, que as operadoras ficarão proibidas de limitar o acesso à internet fixa por tempo indeterminado.

Assim, considerando o cenário atual que os consumidores vêm enfrentando, o risco em terem seus direitos restringidos, demonstra a total inoperância da ANATEL, portanto esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposta de Fiscalização e Controle.

Sala das Comissões, em de de 2016

Deputado MARCOS ROTTA – PMDB/AM